

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO "P" C/PROC : 006021892 DE 1992

NATUREZA : REQ.P(C/PROC) 06-0218/92-4 DE 17/11/92

PROMOVENTE: VEREADOR JOSÉ F. DO NASCIMENTO

ELEMENTA :

Requer Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar eventuais irregularidades no Departamento Hospitalar Carmino Caricchio, da Secretaria Municipal da Saúde

ÍNDICE :

AUDITORIA DO TCM
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO
HM CARMINO CARICCHIO
IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO - TCM

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
6/10/2010 11:40:57

00000000215-12



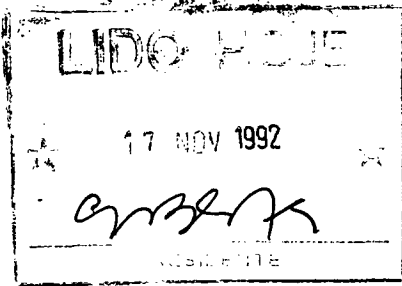
ARQUIVADO EM 08/03/93

LUÍZA TAKEMI
CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

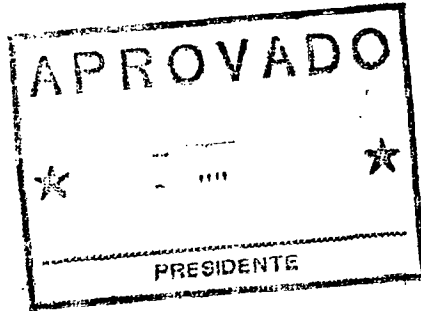
Folha nº 8 de proc
nº 918 de 1992



REQUERIMENTO 06-REQ.P(C/PROC)
06-0218/92-4

/92

36



REQUER Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar eventuais irregularidades no Departamento Hospitalar Carmino Caricchio, da Secretaria Municipal da Saúde.

REQUEIRO, à Douta Mesa, ouvido o Plenário, nos termos regimentais, a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar eventuais irregularidades, que teriam ocorrido no Departamento Hospitalar Carmino Caricchio, da Secretaria Municipal de Saúde.

A vista de denúncias recebidas, solicitamos ao Tribunal de Contas do Município a realização de auditoria (Ofício de nº 090/92-WA) naquela órgão. Tendo recebido as conclusões daquela auditoria que apontam graves irregularidades, conforme documento anexos, necessário se torna a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração dos fatos ali narrados.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1992.

JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
Vereador

WALTER ABRAHÃO
Vereador.

GBR/rb



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO
DE SÃO PAULO

Fl. Nº.	708
Proc. Nº.	72-006.809/92*37
MARINA KONSTANTINOV PIEDADE	
Chefe de Adm. Geral I	
Folha n.º	02 de proc.
n.º	218 de 1992

Sr. Coordenador,

Em atendimento ao despacho de fls. 08, a presente equipe multi-profissional, que se encarregou de auditar o Hospital Carmineo Caricchio, averiguando no que possível o alentado conjunto de denúncias apresentadas pelo N. Vereador Walter Abrahão (vide documento inicial), vem submeter o resultado de suas atividades, informando preliminar e sucintamente que:

- 1) Os levantamentos foram efetuados no correr dos meses de agosto e setembro do corrente;
- 2) Devido à complexidade variável de cada uma das denúncias, as mesmas ficaram sob a responsabilidade de um ou mais elementos da equipe referida acima;
- 3) Para melhor visualização de nosso trabalho, permitir-nos-emos apresentar antes de cada quesito, uma transcrição do mesmo;
- 4) Cada item será avaliado de per si, ensejando articularmos suas conclusões individualmente, o que eliminará a necessidade de uma ilação global ao termo dos arrazoados apresentados, pelo que passamos às análises propriamente ditas:

Item 01 - Inquérito administrativo instaurado pela administração anterior da Unidade que comprova ato de sabotagem e está arquivado na Unidade por orientação superior (Processo nº 27.001.264/91*03).

Resp.: No que tange ao fato relatado, temos a informar que o processo administrativo ali referido não se encontra arquivado, achando-se em fase de procedimento apurativo normal (Vide cópia do processo citado retro - fls. 134.a 174.

A pena aplicada ao servidor Antonio Claret Fialho de Oliveira, conforme consta do processo em tela, está de conformidade com o que dispõe a legislação aplicável à espécie (art. 187 da Lei nº 8.989/79 com a redação dada pela Lei nº 10.806/89). Portanto, não houve, em nosso entendimento, excesso na sua aplicação e nem tampouco insuficiência na sua dosagem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO
DE SÃO PAULO

Fl. Nº. 709
Proc. Nº. 72-006.809/92*37

MARINA CONSTANTINOV PIEDADE
Oficial de Adm. Geral I

Folha nº 03 de proc
nº 218 de 1992

Item 02 - Decisão unilateral e desnecessária de desativação do Serviço de Pronto Atendimento da Unidade, decisão esta que gerou graves situações de dificuldades de atendimento, e assim interferindo no resultado médico obtido (ofício 100/91-DSGZ-6; Mmo. 224/91-Clin. Cirúrgica- relatório do plantão do dia 25/05/91; confrontação entre dossiê de 19/06/91 e depoimento no processo 38.012.372/91*38).

Resp.: Cabe ressaltar inicialmente que durante o período de reforma do 1º andar, não houve desativação do Serviço de Pronto Atendimento e sim do Pronto Socorro (P.S.), conforme se vê nos documentos anexados a fls. 54 e 56. Além do Pronto Socorro, foram ainda desativados o Centro Cirúrgico, a U.T.I., o Setor de Raio-X e o Laboratório de Sangue, que ocupavam áreas nesse pavimento.

Portanto, durante os nove meses de reforma do P.S., o Hospital Municipal do Tatuapé deixou de atender aos pacientes politraumatizados com TCE (Traumatismo Crânio-Encefálico), Ortopedia, Buco-maxilo Facial, emergências em Ginecologia, quadros clínicos agudos (infarto do miocárdio, edema agudo pulmonar, etc...). Esses pacientes foram encaminhados para outras unidades, ou seja, Hospital Ermelino Matarazzo, Hospital Jabaquara, PS Mandaqui, HSPA, Hospitais do Jardim Iva e da Vila Nhocuné (Ver Portaria 403/91-SMS/G, fls. 56; Ofícios de fls. 43 e de fls 53).

A decisão de desativar o PS e demais áreas acima citadas, foi tomada em consenso entre vários órgãos da Municipalidade, quais sejam, SSO/EDIF, SMS, SEMPLA, e SF, tendo sido constituído um Grupo Executivo da Reforma do Hospital (Vide Portaria nº 149, de 18 de abril de 1.991, fls. 57).

Segundo informações obtidas em EDIF (fls. 175 a 204), o plano inicial para a reforma da área em questão (1º pavimento), visava sua execução em três fases consecutivas, evitando-se assim a total desativação desses serviços. Para tanto, o início dos trabalhos deveria ter-se dado em janeiro de 1.991, o que possibilitaria o seu término antes de expirado o prazo final do contrato.

Entretanto, a falta de recursos foi adiando esse início, até que em meados de março de 1.991, houve uma tomada de posição por parte da Administração Municipal, no sentido de analisar recursos e concentrar esforços, para permitir o término da reforma em prazo que coadunasse seu término com a data de expiração do contrato.

A essa época, a reforma por etapas que seria concluída em aproximadamente 16(dezesseis) meses, já estava inviabilizada, e a



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO
DE SÃO PAULO

Fl.Nº. 710
Proc.Nº. 72-006.809/92*37
MARINA CONSTANTINO PIEDADE

Chefe de Adm. Geral I
Folha nº 04 de proc.
n.º 218 de 1992

solução adotada foi a da completa desativação de PS, o fim de permitir que a sua reforma se desse em tempo compatível com o prazo contratual (vide 2º parágrafo - fls. 203).

Item 03 - Criação "ex-lex" de organograma de cargos para a Unidade conforme circular 02/91 da Diretoria

Resp.: Inicialmente convém esclarecer que, confrontando-se o organograma "funcional" do Distrito de Saúde do Tatuapé - DS 41, estabelecido pelo Diretor daquela Unidade, por meio da Circular acima de fls. 205/206, com o que dispõe o estatuido pela Lei nº 9.286/81, verifica-se a inexistência de correspondência entre os mesmos (vide fls. 211).

A criação dos referidos cargos, segundo o Diretor Dr. Maurício Francelino Aragão, teve como base um projeto de Lei enviado à E. Câmara Municipal em julho/1.990, o qual objetivava a reestruturação do quadro de pessoal daquela unidade hospitalar.

Apesar de não ter sido aprovado até a presente data, o Diretor supra, ao arrepio da Lei, implementou oficiosamente o organograma ora em vigência (vide organograma por nós elaborado a fls. 208).

Item 04 - Nomeação de servidores para cargos sem os pré-requisitos estabelecidos pela Lei nº 1.286/81. Ex.:

-Anamélia Ferreira Prado Zara R.F. 504.339
-Marco Antonio D'Onófrío R.F. 575.253
-José Tadeu Agüera R.F. 605.487
-Débora Collucci C. de Souza R.F. 571.645

Resp.: Constatamos que o organograma "funcional" do Distrito da Saúde do Tatuapé, foi instituído pelo Diretor Técnico da referida Unidade, através da Circular nº 02/91-D de 08 de março de 1.991 (fls.205/206), que não está de conformidade com o que estabelece a Lei 9.286/81, que criou os cargos para o Hospital Municipal do Tatuapé- MED 1. Ocorre que os serviços administrativos estão sendo gerenciados por servidores que ocupam posições criadas pelo organograma oficioso (inexistente sob a ótica legal), cujos requisitos de preenchimento desconhecemos, reconhecendo apenas que obedecem a critérios de funcionalidade estabelecidos pelo Diretor Técnico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO
DE SÃO PAULO

Fl. Nº.	711
Proc. Nº.	72-006.809/92*37
MARCINHO E. L. PINHO, PIEDADE	
C. de Adm. Coral I	
Folha no	95 de proc.
n.º	218 de 19 92

Para corroborar nossa assertiva a respeito, juntamos cópias xerográficas dos documentos alusivos aos funcionários, mencionados no item 4 acima:

- 1- Anamélia Ferreira Prado Zara
 - 1.a- No organograma "funcional" ocupa o "posto" de "Diretora da Divisão Administrativa";
 - 1.b- Pela documentação obtida no DRH de SMA (fls. 220 a 239, detém o cargo de Diretora de Divisão Técnica, padrão DA-12, com título de nomeação para o cargo de Fonaudióloga, com lotação no Hospital do Tatuapé. O cargo de Diretor de Divisão pertence à Secretaria Municipal da Saúde, Departamento de Saúde Escolar, Divisão de Fonaudiologia - DSE-6, de acordo com documento de fls. 224.
- 2- Marco Antonio D'Onófrio
 - 2.a- No organograma "funcional" ocupa o "posto" de "Diretor de Divisão de Serviços Auxiliares";
 - 2.b- Pela documentação obtida no DRH de SMA, detém o cargo de Chefe de Seção Técnica, padrão DA-10 da Secretaria Municipal da Saúde do Hospital do Tatuapé DS-411, conforme fls. 242 a 253. é efetivo, nomeado Cirurgião Dentista I (fls. 249).
- 3- José Tadeu Agüera
 - 3.a- No organograma "funcional" ocupa o "posto" de "Chefe do Pronto Socorro"; é médico I, efetivo, com lotação no Hospital em tela e nomeado Assistente Técnico II, conforme documentos de fls. 254 a 280.
- 4- Déborah Collucci Cavalcante de Souza
 - 4.a- "Diretora de Divisão Técnica de Emergência" é o "posto" ocupado pela servidora no organograma "funcional" posto em prática no Hospital do Tatuapé, como explicitado à fls. 208 retro. Legalmente é detentora do cargo de Diretora de Divisão Técnica, DA-12, conforme documentos de fls. 281 a 307, onde consta o título de nomeação para o cargo de Médica I-Clinica Médica, datado de 16/02/90, fls 290.
- 5- Com relação a esta matéria e como detectamos "in loco", havemos por bem acrescentar o nome do servidor Renato Granero de Araujo, que atuava no HM em pauta, como "Diretor de Divisão Técnica Assistencial", pelos termos da Circular 07/91-D de 06/05/91 à fls. 240, cargo esse não previsto na Lei 9.286/81. Ocorre que em 20 de novembro de 1.991, através do memorando-Circular nº 501/91-DTA (fls. 241), o servidor Marco Antonio D'Onófrio, investido oficiosamente no "posto" de "Diretor de Divisão Técnica Assistencial", comunica que o servidor Renato Granero de Araujo, passa a exercer a "Encarregatura do Ambulatório" daquele nosocômio.

Assim, verifica-se que o processo hierárquico acima apresentado, não obedece a normas legais, mas a valores que



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO
DE SÃO PAULO

Fl. Nº. 712
Proc. Nº. 72-006.809/92*37
MAY 1992

Folha nº 06 de proc.
n.º 218 de 1992
"funcionalidade" já

desconhecemos, embutidos no conceito de mencionado.

Item 05 - Crime de falsidade ideológica e falsa identidade cometido em guias de SADT do sistema SUDS.

Resp.: Com relação à denúncia ora imputada, diligenciamos "in loco", solicitando cópias reprográficas das guias SADT - Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia - do Sistema Unificado de Saúde (SUDS), para constataremos as possíveis irregularidades (vide fls. 308/309).

Entretanto, até a presente data e apesar de reiterados pedidos, tais peças que facilitariam uma análise mais completa não foram fornecidas pela unidade. Entretanto, averiguando o processo 38.012.372/91*38, que será citado adiante no Item 12, constatamos que cópias das mesmas lá estão juntadas (fls. 515 a 526).

Pelo levantamento feito em PROCED (Departamento de Procedimentos Disciplinares/SJ), examinando o Processo acima, cuja cópia xerox encontra-se anexada ao presente (fls. 447 a 664), constatamos diversas irregularidades, irregularidades estas relatadas no requerimento da denunciante, Dra. Marcia Virginia Tavorari Arnold, do qual nos permitimos transcrever o seguinte trecho:

"Constam dos autos, cópias xerox de documentos entregues aos membros da COMISSÃO SINDICAL DE BASE, a título de denúncias, por funcionários revoltados com as ilegalidades existentes, a exemplo das cópias xerox das guias SADT, assinadas pelo Dr. Marco Antonio D'Onófrío, dentista, usando o CRM, o CIC e o CARIMBO do Sr. Diretor, Dr. Maurício Francelino Aragão, médico, com o consentimento do mesmo, ato este considerado pelo último, em seu depoimento, como sendo "questão irrelevante, de natureza cartorial", mas que, no Código Civil, consta como CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA MATERIAL e CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA FORMAL, cuja sanção prevê pena de até um ano de prisão." (fls. 658).



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO
DE SÃO PAULO

F1.Nº. 413
Proc.Nº. 72-006.809/92*37
M. SECRETARIA DE DEFESA
Ofício do Adm. Geral I
Folha nº 07 de proc.
n.º 218 de 19 92
da Com. 50 ofício nº 2

A transcrição acima, cotejada com o ofício nº 0355/91-SAC do C.R.M.-SP, vem somar argumentos ao possível cometimento de crime de falsidade ideológica material e crime de falsidade ideológica formal.

Tal fato depende de comprovações futuras, não só no processo de PROCED ora abordado, como também em processo que se encontra tramitando no C.R.M.-S.P., cujas vistas não nos foram concedidas por aquele Conselho, apesar do ofício solicitante (SP-GAB nº 309/92-vide fls. 19), em virtude de tais processos tramitarem sigilosamente, apenas sendo dado a conhecer suas conclusões finais. Julgamos de melhor alvitre aguardar as conclusões dos processos que correm tanto em PROCED como no C.R.M., para rematar nosso parecer conclusivo.

Item 06 - Ingerência político-partidária na qualificação técnica do atendimento médico (processo CRM nº 30.989/91).

Resp.: Se atentamos para o Código de ética Médica, devemos salientar que:

"A fim de que possa exercer a Medicina com honra e dignidade, o médico deve ter boas condições de trabalho e ser remunerado de forma justa."(artº. 3º)

"O médico não pode, em qualquer circunstância ou sob qualquer pretexto, renunciar à sua liberdade profissional, devendo evitar que quaisquer restrições ou imposições possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho." (artº. 39)

"O médico investido em função de direção tem o dever de assegurar as condições mínimas para o desempenho ético profissional da Medicina." (artº. 17º)

"é direito do médico: 'Recusar-se a exercer sua profissão em instituição pública ou privada, onde as condições de trabalho não sejam dignas ou possam prejudicar o paciente'." (artº 28)

Em virtude dos artigos acima arrolados, verificamos que a atitude de elementos estranhos, na conformidade do ocorrido no presente caso, era totalmente injustificada sob o prisma da ética Médica (vide fls. 310 a 325).





Folha no _____ de _____
n.o _____ de 19 92
[Handwritten signature]
na normalização

Resp.: Verificamos no item "3" da circular nº 007/91 (fls 58 a 64), que a Equipe de Orientação e Triagem "será composta por três funcionários", e que a triagem multiprofissional funcionará....etc,etc....

Entretanto, como estamos analisando um hospital de grande porte, a abertura ampla de atendimento sofre o que é rotina em todos os nosocômios dessas dimensões neste país, ou seja, excesso de demanda para uma capacidade resolutive não concernente para tal. Porém, ressaltamos ser este um quadro inaceitável, tanto para o caso em tela, como para a situação nacional ora configurada.

Resp.: Diz a denúncia que funcionários contratados em caráter de emergência teriam sido desviados da atividade fim para outras funções administrativas, contrariando a cláusula da Lei 10.793/89.

Beatriz de Oliveira Santos	RF 621.567 e
Paulo Xavier de Mendonça	RF 693.890

Atualmente, a primeira servidora não pertence mais aos quadros de pessoal do referido Hospital, conforme atesta o memo 360/92 - DRH da DS-41 (fls. 326).

[Handwritten signature]



Sample 99 Acet. Coral I

Todavia, observando as cópias da documentação fornecida pelo DRH de SMA, não há elementos de informação que comprovem que aludida profissional tenha exercido funções estranhas àquelas para as quais foi contratada (fls. 327 a 340).

Com relação ao segundo servidor, contratado para prestar serviços de médico clínico, consoante contrato de Emergência firmado em abril de 1.991, verifica-se que no mês de dezembro do ano de referência foi nomeado para exercer o cargo de Assistente Técnico II, porém, iniciando exercício no mês de fevereiro de 1.992 (fls. 341 a 370).

Por outro lado, o mencionado profissional exerce o "posto" de Diretor de NEPI (Núcleo de Epidemia, Pesquisa e Informação), consoante organograma "funcional" e oficioso aprovado pelo Diretor Técnico daquela Unidade que, como já analisamos no item 03 retro, contraria o disposto na Lei nº 9.9286/81, que cria os cargos na área da Secretaria da Saúde.

Devemos salientar ainda que o já citado profissional, segundo documentação fornecida pelo DRH/SMA, encontra-se prestando serviços junto a esta Municipalidade, ocupando o cargo efetivo de médico I, sendo Professor Auxiliar da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como atesta o ofício GR nº 066/92, com licença sem vencimentos mas com direitos preservados na referida Universidade, conforme fls. 370.

Item 09 - Desrespeito ao artigo 178 da Lei 8.989 do Funcionalismo Público Municipal, pelo Diretor Técnico da Unidade, conforme ata da reunião realizada, por convocação da Diretoria em 11 de julho de 1.991. Nesta reunião o Diretor Técnico assumiu que não se importava com a qualidade do atendimento mas sim em obedecer a ordens superiores.

Resp.: Do anexo de fls. 371 - último parágrafo, nada se observa, do estrito ponto de vista médico, que venha a comprometer a ética profissional. O caso trata de matéria puramente administrativa (mudança de carga horária), determinada sempre em obediência à hierarquia da unidade e à legislação trabalhista.

Item 10 - Cerceamento às atividades associativas garantidos pela Constituição, por parte do Diretor Técnico da Unidade. (reportagem da Gazeta do Tatuapé).





TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO
DE SÃO PAULO

Fl. Nº. 716
Proc. Nº. 72-006.809/92*37

M. RITA DE CASSIA RIBEIRO PIEDADE

Ofício de cm. Geral I
Folha nº 10 de proc.
n.º 218 de 19 92

Resp.: No que tange a presente denúncia, fls. 372, formulada sobre o eventual cerceamento às atividades associativas, juntamos ao presente cópia de página da "Gazeta do Tatuapé" de 07 a 13/07/91 (fls. 373), com reportagem que esclarece a razão de não ter sido autorizado o uso do auditório daquele hospital para realização de uma reunião dos funcionários, parecendo-nos que a atitude do Diretor não fere o direito de associação assegurado na Constituição Federal (art.º 5º, inciso 17).

Segundo consta do noticiário, o Diretor daquela Unidade apenas normatizou o uso do anfiteatro, o que, a nosso ver, não configura uma arbitrariedade.

Item 11 - Autoritarismo administrativo pelo Diretor Técnico e Diretor de Divisão ao colocarem em disponibilidade funcionários que cumpriam o artigo 176 da 8.889 do funcionalismo Público Municipal artigo 11 da Lei Orgânica do Município.

Resp.: Parece-nos que houve um equívoco dos denunciantes com referência a expressões e/ou termos usados, pois, segundo consta dos documentos/memos 116/91, 274/91, 276/91 e 277/91 (fls. 376 a 379), os funcionários ali nominados foram transferidos de unidade e não colocados em disponibilidade, como consta no objeto da denúncia.

Não obstante seja assegurado ao funcionário o direito de petição estabelecido no artº 176 da Lei nº 8.889/79, este precisa ser exercido dentro das normas de urbanidade.

Portanto, como não se tem o objeto da petição, não temos como aferir se tal disposição legal foi ou não maculada.

Por outro lado, não temos elementos de informação que configurem um ato atrabiliário por parte do Diretor da Unidade, pois a remoção de um funcionário para outra unidade subordinada ao mesmo Diretor, está dentro de suas atribuições.

Item 12 - Suspeita de "engavetamento" dos processos 38.002.942/91*18, sobre desvio de vales transporte, de 38.012.372/91*38, sobre denúncias de ocorrências administrativas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO
DE SÃO PAULO

Fl. Nº. 717
Proc. Nº. 72-006.809/92*37

Marina
MARINA CONSTANTINOV PIEDADE
Oficial de Adm. Geral I

Folha nº 11 de proc.
nº 718 de 1992

Resp.: Diligenciando em PROCED - Deptº de Procedimentos Disciplinares, conforme Ofício GAB. nº 310/92 de 03/09/92 (fls. 20), constatamos:

- O Processo nº 38.002.942/91*18, instaurado em agosto de 1.991 para apurar fatos relativos sobre distribuição de vales transporte, encontra-se ainda em andamento, sem conclusão, conforme fls 446;
- O Processo 38.012.372/91*38, instaurado em agosto de 1.991 para apurar irregularidades administrativas no Distrito de Saúde do Tatuapé (DS 41), encontra-se igualmente em andamento, sendo certo que a servidora Márcia Virginia Tavorari Arnold foi apenada com 5 dias de suspensão, nos termos do estatuído no artº 187, parágrafos 1º e 2º e artº 186, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 8.889/79 (fls. 662).

Consta ainda a fls. 663-TC (do referido processo 38.012.372/91*38), despacho do Sr. Diretor do Deptº. Técnico de SMS, sugerindo a instauração de sindicância para apuração dos fatos denunciados a fls. 657/658, que dão conta de crime de falsidade ideológica atribuído ao Diretor de Serviços Auxiliares, Dr. Marco Antonio D'Onófrío, Dentista, que estava usando o CRM, o CIC e o carimbo do Sr. Diretor, Dr. Maurício Francelino Aragão, Médico, com o consentimento do mesmo (assunto já abordado no Item 8 retro).

Item 13 - Auto gestão administrativa : solicitação e deferimento das próprias férias, pelo Sr. Diretor Técnico. (D.O.M. de 18 de Março de 1.992, página 16).

Resp.: Com referencia às férias do Dr. Maurício Francelino Aragão - Médico I/Diretor Técnico - a partir de 16/03/92, apuramos que as mesmas foram deferidas pelo Dr. Ronaldo da Cruz - Administrador Regional da A.R.S. 4 - conforme documento de fls. 665.

Item 14 - Irregularidades de compras : solicitado arroz "Tio João" e recebido arroz "Pilar" inferior.

Resp.: O arroz consumido na unidade, sempre do tipo 2/agulhinha, é um dos vários itens que não são adquiridos diretamente pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO
DE SÃO PAULO

Fl. Nº. 718
Proc. Nº. 72-006.809/92*37

MARINA CONSTANTINO V. PIEDADE
Oficial de Adm. Geral I

Folha nº 12 de proc.
nº 248 de 1992

Hospital, sendo remetido pela SEMAB. Constatamos que a ARP nº 10/SEMAB/91 (em vigor ao tempo da denúncia), tinha como detentoras três empresas, que utilizavam-se das marcas : Pacaray, Piná e Ideal.

Por ocasião dos nossos levantamentos, estava em vigor a ARP nº 15/SEMAB/92, cujas detentoras se comprometem a fornecer arroz "in natura", não estando especificadas as marcas. Verificamos que o arroz encontrado por ocasião de nossa auditoria, foi do tipo 2/agulhinha, das marcas Cotrijui e Rende Mais.

Item 15 - Super estoque de medicamentos sem possibilidade de consumo antes do esgotamento do prazo de validade: 10 mil frascos de Quemisetina suspensão, 10 mil tubos Novaderme pomada.

Resp.: Relativamente à Quemisetina, observamos que, considerando-se o consumo médio mensal, o estoque encontrado pode ser considerado normal.

Quanto à pomada Novaderme, levando em conta o estoque existente e a média de consumo dos últimos seis meses, poderá haver sobra; entretanto o aumento da população implica, em tese, em aumento de acidentes que virão a provocar uma equivalente alta no consumo do medicamento em tela. Além disso, poderá ser efetuado um remanejamento de estoques entre outras unidades da Municipalidade, o que sanaria eventuais problemas ocorrentes.

Item 16 - A desqualificação técnica e administrativa da atual administração da Unidade, injetaram negativamente o equilíbrio instável existente entre a demanda e o grau de resolutividade e o Hospital, antes da desativação do SPA. Como consequência temos o estado anárquico em que se encontrava fluxo de doentes entre SPA e a Unidade de Internação. Assim, apesar da adequação física da planta do Hospital frente as suas necessidades, o poder de resolutividade da Unidade foi piorado, perdendo em eficiência e eficácia. O número crescente de óbitos, sendo que o índice qual de mortalidade está mais de 100% acima dos valores anteriores a desativação do SPA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO
DE SÃO PAULO

Fl. Nº. 719
Proc. Nº. 72-006.809/92*37

Carvalho
MINA CONSTITUIÇÃO PIEDADE
Oficial de Adm. Geral I

Folha no 13 de proc.
n.º 218 de 1992
Ed

QUADRO DO Nº DE ÓBITO - ANO 1.992

1) Janeiro	-	50
2) Fevereiro	-	80 Spa desativado
3) Março	-	173
4) Abril	-	196
5) Maio	-	175
6) Junho	-	201

Resp.: Recebemos a relação de fls. 666/667, indicando o total de internamentos nos anos de 1.990, 1.991 e até julho de 1.992, onde igualmente constam os óbitos ocorridos tanto no Pronto Socorro (PS) como na Unidade de Internação (UI). Com base nessa relação, executamos para cada exercício acima, um quadro e um gráfico estatístico (de fls. 668 a 673), dos quais concluímos:

- a) 1.990- A curva estatística apresenta um incremento na taxa de mortalidade total em dezembro, notando-se que a mesma foi ocasionada por aumentos nos óbitos tanto no PS como na UI;
- b) 1.991- Neste exercício, a taxa de mortalidade variou de 5 a 7,5 óbitos/mil atendimentos aproximadamente;
- c) 1.992- Em janeiro/fevereiro nota-se que a taxa de óbitos sobre o total de atendimentos ficou em torno de 4,5 a 5 óbitos/mil atendimentos. A partir de março (até julho), constata-se que as taxas de mortalidade sofreram um forte incremento, chegando até 8,133 óbitos/mil atendimentos em julho. Mesmo assim, este valor está abaixo do atingido em dezembro de 1.990, que foi de 8,289 óbitos/mil atendimentos.

Consideramos que os valores mais recentes da taxa de mortalidade, se bem que atingiram níveis elevados dentro da média histórica, não podem ser considerados como exagerados.

Item 17 - Verificação do cumprimento da dotação
orçamentária no cronograma de reforma
do S.P.A

Resp.: Informamos que foram oneradas as seguintes dotações:

1.987

18.20.13.75.428.1647.3132

Ampliação e Reforma de Hospitais e Postos de Pronto Socorro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO
DE SÃO PAULO

Fl. Nº. 720
Proc. Nº. 72-006.809/92*37
MARINA CONSTANTINO V. PIEDADE
Oficial de Adm. Geral I

Folha nº 14 de proc.
n.º 218 de 1992
[Assinatura]

1.988

18.20.13.75.428.1647.3132

Ampliação e Reforma de Hospitais e Postos de Pronto Socorro.

1.989

18.20.13.75.428.1647.3132

Ampliação e Reforma de Hospitais e Postos de Pronto Socorro.

1.990

18.33.13.75.428.1660.3132

Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde-Penha .

18.32.13.75.428.1660.3132

Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde-Lapa/Butantã.

18.50.13.75.428.1660.3132

Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde-Itaquera/Guaianazes.

18.34.13.75.428.1660.3132

Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde-N. Sra. dó/Santana/Tucuruvi.

18.27.13.75.428.1660.3132

Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde-Pirituba/Perús.

1.991

18.10.13.75.428.2624.3132

Fundo Municipal de Saúde - FUMDES - Gabinete do Secretário.

18.33.13.75.428.1660.3132

Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde-Penha.

18.33.13.75.428.1673.3132

Reforma e Ampliação do Hospital Carmino Caricchio.

1.992

18.10.13.75.428.2624.3132

Fundo Municipal de Saúde - FUMDES - Gabinete do Secretário.

18.10.13.75.428.1660.3132

Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde-Gabinete do Secretário.

As Notas de Empenho processadas para cobertura das despesas oriundas do contrato nº 007/87 firmado com a empresa CONSTRUBASE - Constr. Obras Básicas de Engenharia Ltda., oneraram as dotações acima relacionadas. O referido contrato já foi objeto de análise no TC nº 72.002.928/87*17.

[Assinatura]



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO
DE SÃO PAULO

Fl. Nº. 721
Proc. Nº. 72-006.809/92*37

Calixto
MARINA C. S. TITINOV PIEDADE
Oficial de Adm. Geral I

Folha nº 15 de proc.
n.º 218 de 1992

Tendo em vista a utilização de dotações orçamentárias relativas a reformas e/ou ampliações de outras unidades, sugerimos a execução contratual do citado instrumento.

Item 18 - "Constatação" por parte da atual Administração da necessidade de haver um profissional qualificado de manutenção, após a quebra de respiradores infantis de alta tecnologia, por infiltração hídrica na rede de ar comprimido.

Resp.: A informação da Divisão de Recursos Humanos de DS-4.1 a fls. 75, esclarece que o Engº Jayme Muno Pereira, até então lotado naquele Hospital, passou a prestar serviços na ARS-4 a partir de 18/11/91. O novo engenheiro, Sr. Dilson Ferreira Souza iniciou suas funções em 24/07/92. Verifica-se que, no período compreendido entre essas datas, o Hospital Municipal do Tatuapé não contava com a presença permanente de um engenheiro no seu Setor de Manutenção. No entanto, segundo informações da Diretora de R.H., o engenheiro Jayme prestava assistência periódica e/ou quando solicitado.

Outrossim, ainda de acordo com a informação de fls. 75, o Sr. José Vidal Fº ocupa a chefia da Seção de Manutenção desde 07/09/91.

Portanto, no período em que ocorreram os problemas de infiltração hídrica na rede de ar comprimido, que danificaram os respiradores marca Bird, o Hospital Municipal do Tatuapé não contava com a presença permanente de um engenheiro de Manutenção, contando apenas com a chefia da Seção Técnica.

Cabe salientar que, segundo informações obtidas junto a Edif, a rede de ar comprimido instalada pela firma empreiteira responsável pela obra de reforma (Construbase), apresentou problemas na parte de secagem do ar comprimido, originados por falha no resfriamento do mesmo.

Esse problema possibilitou a passagem de unidade para os respiradores, avariando-os. Em vista disso, a Construbase assumiu a responsabilidade não só pelo saneamento da falha na rede de ar comprimido, como também pelo conserto dos respiradores que foram danificados (Vide documentos de fls. 109 a 115 e despacho de fls. 113).



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO
DE SÃO PAULO

Fl. Nº. 722
Proc. Nº. 72-006.809/92*37

MARINA CONSTANTINOV PIEDADE
Oficial de Adm. Geral I

Folha nº 16
n.º 118 de 92

Item 19 - Demagogia populista, inconsequente com a execução da proposta do Hospital aberto, aumentando o índice de infecção hospitalar, dificultando ainda mais o trânsito de funcionários, desrespeitando a privacidade dos outros doentes e interferindo nas condutas médicas necessárias e procedimentos emergenciais.

Resp.: A proposta de Hospital aberto (fls. 78 a 83), pode à primeira vista ser considerada como positiva junto aos pacientes internados. No entanto, é uma norma que acarreta demanda excessiva de visitantes, com amplas possibilidades de carrear micro organismos, que certamente virão a incrementar a incidência de infecções, além de certamente virem a gerar desconforto para alguns pacientes que necessitam, muitas vezes e principalmente, de tranquilidade e repouso.

Fica assim corroborado nosso entendimento de que tal prática, não é salutar nem eficiente para a resclução do estado de saúde dos pacientes internados (vide fotos 02/03 e 13 a fls. 117, 118 e 123).

Item 20 - Atrito entre funcionários e acompanhantes pois o número de refeições não foi adequado ao número de comensais, ficando os funcionários privados de alimentação.

Resp.: Dirigindo-nos à nutricionista, Sra. Alice Shisue Sonoda, fomos informados que tal irregularidade ocorre mui esporádica e raramente, existindo realmente a possibilidade de, nos dias de chuvas intensas, haver um excesso de comensais, dias estes em que os funcionários que almoçam em restaurantes das imediações resolvem utilizar-se do restaurante do Hospital. Isto acarreta, por conseguinte, uma sobrecarga na demanda por refeições. Mas mesmo em tais ocasiões, ainda que precariamente, são providenciadas as refeições suplementares necessárias.

Item 21 - Desestruturação das equipes médicas de atendimento no S.P.A. nos finais de semana, piorando ainda mais a sistemática de Atendimento, implantada pela atual administração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO
DE SÃO PAULO

Fl. Nº. 723
Proc. Nº. 72-006.809/92*37
MARINA CONSTANTINOV PIEDADE
Oficial de Adm. Geral I
Folha nº 17 de proc. nº 218 de 1992

Resp.: A situação relatada (vide fls. 540 e 541), somada à diversificação das equipes de atendimento (vide nossa análise ao item 6), gerou na realidade um incremento no questionamento à sistemática de atendimento.

Item 22 - Falta de provisionamento e provisionamento adequado de roupa para a Unidade pela Administradora Hospitalar, em que apesar da reforma da lavanderia da Unidade o rol de roupa continua insuficiente para atender a demanda do Hospital.

Resp.: Consultada sobre o item em pauta, a Dra. Anamélia Zara ("Diretora da Divisão Administrativa"), confirmou a situação denunciada e informou que apesar de reiteradas solicitações, o Hospital não tem sido contemplado com verbas suficientes para contornar tal deficiência.

Item 23 - A unidade de isolamento do SPA não possui nenhum tipo de ventilação.

Resp.: Como se pode observar na foto nº 04 de fls. 119, a atual Unidade de Isolamento do Pronto Socorro possui duas fontes de ventilação: uma natural, através da janela basculante, e outra artificial, representada pelo insuflamento de teto do sistema de ar condicionado central.

Quanto ao SPA que funcionou antes e/ou durante a reforma do PS, não conseguimos obter qualquer informação quanto à existência e localização do mencionado isolamento, e muito menos, logicamente, se o mesmo contava com qualquer sistema de ventilação.

Item 24 - O grupo de orientação e encaminhamento (G.O.E.) do S.P.A. funciona em horário comercial.

Resp.: Realmente, constatamos a veracidade da denúncia (fls. 534- item 3 da circular 007/91 e fls. 540 /541).



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO
DE SÃO PAULO

Fl.Nº.	724
Proc.Nº.	72-006.809/92*37
MARINA CONSTANTINOV PIEDADE	
Oficial de Adm. Geral I	
Folha n.º	18
n.º	218 de 1992

Item 25 - O número de passes de ~~qual~~ transporte não acompanha os aumentos da condução. Com o objetivo de minorar o prejuízo aumenta-se o número de plantões, não trabalhados, na relação de passes.

Resp.: Em contato com a Sra. Marlene de Lourdes Zarpellão, fomos informados que a unidade não processa a distribuição da diferença existente por ocasião do aumento da tarifa de ônibus. Entretanto, existe um artifício para minorar a defasagem, ou seja, os mensalistas que trabalham em média 22 dias por mês recebem passes para 30 dias. Já os plantonistas que fazem 15 plantões no mês recebem passes equivalentes a 20 plantões.

A matéria da presente denúncia encontra-se fartamente analisada no processo 38.002.942/91*18 abordado anteriormente, e do mesmo enfocamos principalmente o item "CONCLUSÃO" ((fls. 411 a 416), da comissão formada de acordo com o despacho de fls. 389 - 09. Tal processo encontra-se em PROCED, em fase de apuração.

ITENS SUPLEMENTARES

Como ocorre frequentemente, nas ocasiões em que equipes de auditores desta Corte participam de fiscalizações como a presente, áreas outras que não as enunciadas no documento inicial foram objeto de averiguações. Dessas, concentramos nossa especial atenção em três itens suplementares, expendendo a seguir o resultado da nossa atuação:

Item I - ALMOXARIFADOS

Outras Considerações

Existem no Hospital Municipal do Tatuapé três almoxarifados: a) gêneros alimentícios; b) remédios (farmácia) e c) almoxarifado central.

Nos três almoxarifados efetuamos levantamento por amostragem, sendo apuradas diferenças em diversos itens, conforme documentos de fls. 687 a 705, o que demonstra ser precário o controle vigente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO
DE SÃO PAULO

Fl. Nº. 125
Proc. Nº. 72-006.809/92*37
Marina
MARINA CONSTANTINO V. PIEDADE
Oficial de Adm. Geral I
Folha nº 19 de proc.
n.º 218 de 92
merecem *CP* bordagem

Entendemos que alguns aspectos
específicos, a saber:

A - ALMOXARIFADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

A.1 - No aspecto financeiro, efetuamos levantamento dos
meses de março, maio e julho/92, e constatamos as
seguintes diferenças:

<u>ENTRADA</u>	<u>MARÇO</u>	<u>MAIO</u>	<u>JULHO</u>
Posição do			
Almoxarifado	5.129.109,84	18.338.123,99	26.656.645,10
Soma das N F			
de Materiais	7.763.386,19	18.338.123,99	24.214.380,10
Diferença	7.365.386,65	-0-	2.422.265,00

<u>SAÍDAS</u>			
Posição do			
Almoxarifado	17.826.820,96	22.558.675,46	33.779.493,20
Soma das N F			
de Materiais	14.275.634,31	22.578.663,46	31.339.228,20
Diferença	3.551.186,65	19.988,00	2.440.265,00

<u>SALDO</u>			
Posição do			
Almoxarifado	26.226.708,89	28.259.959,82	11.223.477,34
Soma dos sal-			
dos Fichas CME	26.575.944,25	28.025.426,21	12.291.432,27
Diferença	349.235,36	234.533,61	1.067.954,93

A.2 - Não existe nota de fornecimento de materiais. O
material é fornecido mediante apresentação da
requisição.

A.3 - As fichas de prateleira não estavam junto dos
materiais.

A.4 - Os materiais não são codificados na ficha do C.M.E.
(Controle de Movimento de Estoque).

A.5 - As características dos materiais não estavam
completas nas fichas de C.M.E.

A.6 - Não haviam placas proibindo fumar.

A.7 - A própria nutricionista responsável pelo almoxari-
fado é quem assina as requisições.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO
DE SÃO PAULO

Fl. Nº. 126
Proc. Nº. 72-006.809/92*37

MARINA CONSTANTINOV PIEDADE
Chefe de Adm. Geral I

Folha nº 20 de proc.
nº 218 de 1992

B - ALMOXARIFADO DA FARMÁCIA

- B.1 - Ficou prejudicado o levantamento financeiro, tendo em vista que nas requisições e na ficha de C.M.E. inexistiam valores, sendo somente controlada a quantidade.
- B.2 - Não existe nota de fornecimento de material.
- B.3 - Não haviam placas proibindo fumar.
- B.4 - Não existiam extintores de incêndio.
- B.5 - Apuramos que 194 ampolas do medicamento HALOPEDIROL 5 mg. do lote 900.609.22, estavam com sua validade vencida (JUNHO/92) e constavam no livro de controle de estoque de produtos controlados às fls. 703/704.

C - ALMOXARIFADO CENTRAL

- C.1 - Ficou prejudicado o levantamento financeiro, tendo em vista que a última posição financeira é de dezembro/91.
- C.2 - Não existe nota de fornecimento de materiais. O material é fornecido mediante apresentação da requisição.
- C.3 - A ficha de C.M.E. encontrava-se com seu controle atrasado em aproximadamente um mês. Quando de nossa auditoria, aumentou-se o número de funcionários para colocar o serviço em ordem.
- C.4 - O último inventário físico dos materiais estocados não obedeceu à periodicidade semestral, tendo sido realizado em agosto.
- C.5 - Por ocasião do último inventário a unidade substituiu as fichas de prateleiras colocando nas mesmas os saldos existentes fisicamente.
- C.6 - O empilhamento dos materiais estava chegando próximo às instalações elétricas, conforme fotos 29 a 32 de fls. 131 a 133.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO
DE SÃO PAULO

Fl. Nº. 727
Proc. Nº. 72-006.809/92*37
MARINA CONSTANTINOV PIEDADE
Oficial de Adm. Geral I
Folha nº 218 de 218
de 1992

Item II - BENS PATRIMONIAIS

OBJETIVO: Exames através dos procedimentos de Auditoria, a fim de detectar possíveis falhas de controle com relação à tramitação de papéis, à transferência e guarda inadequada dos bens Patrimoniais, e comprováveis irregularidades na localização dos elementos que compõem o Patrimônio do Hospital Municipal Carmino Caricchio.

MÉTODO: Pesquisa em documentos, entrevista com a responsável pelo setor do Patrimônio e levantamento de dados que nos possibilitaram avaliar os Controles dos Bens Patrimoniais; bem como verificação do Inventário Patrimonial, relação das aquisições do Ativo Permanente, notas de transferência, baixa de bens e inspeção física dos bens nos respectivos departamentos.

PROCEDIMENTO: Coletamos os dados obtidos do Inventário e selecionamos para testes 62 (sessenta e dois) itens pertencentes a 12 (doze) departamentos do Hospital; relacionamos os números de chapa, a descrição dos bens, sua respectiva localização e, posteriormente, realizamos a inspeção de sua existência física nos departamentos. Também efetuamos a verificação da listagem arquivada nos setores para comparação com o Inventário.

Foi examinada dentro destes itens, a destinação dos seguintes elementos:

- Caixa de Laparoscópio com acessórios;
- Coposcópio;

A inspeção específica destes itens foi objetivada pela seleção efetuada dentre os elementos de instrumentalização e equipamentos no setor de Endoscopia e, após alguns atrasos na localização, os mesmos foram encontrados (inclusive com a listagem de instrumentos pertencentes ao departamento), com o responsável pelo setor, com o que demos por atendida a pesquisa.

Com relação ao chapeamento do Patrimônio pertencentes à unidade, através de tabulação dos dados nos testes efetuados, verificamos a seguinte composição:

77% dos itens estão chapeados

13% dos itens encontram-se sem chapas (equipamentos novos em fase de regularização e/ou chapas que caíram e ainda não foram recolocadas)

10% dos itens, não possuem chapas, em virtude de tratar-se de instrumentos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO
DE SÃO PAULO

Fl. Nº.	728
Proc. Nº.	72-006.809/92*37
MARINA CONSTANTINO PIEDADE	
Oficial de Adm. Geral I	
Folha nº	22 de proc.
nº	218 de 1992

RESULTADO: Quanto à nossa avaliação dos critérios utilizados pela Administração para o adequado controle dos bens patrimoniais, temos a observar que de acordo com os testes e exames por nós efetuados o que segue:

- 1) Deve ser providenciado o chapeamento dos elementos patrimoniais que ainda não foram chapeados e o rechapeamento dos bens cujas respectivas chapas caíram e foram perdidas;
- 2) Deve ser intensificado o trabalho do encarregado do patrimônio, a fim de ser executada junto aos departamentos uma rigorosa comparação da relação dos elementos do inventário com a relação dos bens feita pelos chefes dos departamentos, bem com a consequente verificação física dos bens existentes no setor, ainda que sejam instrumentos de uso cirúrgico, desde que sua duração exceda 2 (dois) anos de vida útil, nos termos do parágrafo 2, do artigo 152, da lei 4.320/64.

Dentro do quadro situacional apresentado e com base nos documentos examinados, nos testes efetuados por amostragem, na quantidade e variedade dos bens escolhidos para inspeção física e no controle utilizado pela Administração sobre esses bens, entendemos aceitável a situação em que se encontra o patrimônio do referido Hospital, ressalvadas as falhas supra mencionadas.

Item III - SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

Quando da vistoria aos andares superiores do Hospital Municipal Carmino Caricchio, pudemos observar falhas no sistema de segurança contra incêndio, principalmente no que diz respeito às saídas de emergência. Além dessas saídas não contarem com as devidas sinalizações, as portas "corta-fogo", na maioria dos andares, estavam emperradas, impossibilitando a sua abertura. Encontravam-se também danificadas, algumas já sem seu material de enchimento (isolante), que deveria preencher totalmente seu interior.

Outrossim, as escadas de emergência apresentavam seus "halls" obstruídos por entulhos e sucatas. Esse fato foi comunicado ao Diretor do Hospital, Dr. Maurício Francelino Aragão, que ficou de tomar imediatas providências para sanar essas irregularidades (vide foto 16 de fls. 125).

Outro ponto com razoável potencial de causar um sinistro, pela presença de fiação solta, é claramente visto na foto nº 07 (fls. 120), que mostra trecho do forro do setor do Ambulatório.

Desconhecemos as razões destas ocorrências ainda não terem sido objeto de vistoria, ou por parte do Corpo de Bombeiros



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO
DE SÃO PAULO

Fl. Nº. 729
Proc. Nº. 72-006.809/92*37
MARINA CONSTANTINOY PIEDADE
Oficial de Adm. Geral I

Folha nº 273 de prod.
nº 273 de 1992

ou por parte do Deptº. de Controle do Uso de Imóveis - CONTRU (da
Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEMUR), que
certamente não admitiriam tais fatos.

À sua apreciação.

São Paulo, 16 de outubro de 1.992

PRUDENCIANO DE AZEVEDO ANDRADE

GILBERTO CHAVES JR.

CARLOS ROBERTO FAZZIO

MARIA DOLORES GONÇALVES

MÁRIO MUSTARO

JOSÉ ROBERTO. S. NISHIHARA

.....



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO
DE SÃO PAULO

Fl. nº. 130
Proc. nº. 72-006.809/92*37
MARINA CONSTANTINOV PIEDADE
Oficial de Adm. Geral 1

JOÃO BATISTA RODRIGUES

João Batista Rodrigues
Folha nº 24 de proc.
248 de 1992
AD

RENATO FRANCISCO GIBANTOS

Renato Francisco Gibantos

ESPEDITO PINHEIRO DE SOUZA

Esperito Pinheiro de Souza

ANTONIO STANISCI

Antonio Stanisci

JAIRO TONIELLO

Jairo Toniello

JORGE LUIZ VALENTIM

Jorge Luiz Valentim



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	25	de proc.
n.º	218	de 1992
<i>[Signature]</i>		

Ao DT.94 - Sra.Chefe:

Arquivar, em face do término da Legislatura.

08/01/93.

[Signature]
LOUIZ CARVALHO
Assessor Técnico E. G. Chato-
A.T.A.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	25 fls.
Arquivo em	08.03.93
O Func.º	<i>[Signature]</i>
LOUIZ CARVALHO	
Assessor Técnico E. G. Chato- A.T.A.	